

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Susana Paula Brazão Marques.

2 — Poderá a sócia única prestar à sociedade prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme decisão da sócia única, fica a cargo do gerente ou gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designada gerente a própria sócia.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

Fica desde já a sócia única autorizada a celebrar com a sociedade os negócios jurídicos que se mostrem necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

Por decisão da sócia única poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2009782291

RAFAEL & MARQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4589; identificação de pessoa colectiva n.º 502583258; inscrição n.º 08 e averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; números e datas das apresentações: 22/20050920 e 25/20050922.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que o capital foi aumentado para 164 650 euros pelo que o pacto foi alterado nos seus artigos 3.º 4.º e 7.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social é de cento e sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de oitenta e dois mil trezentos e vinte e cinco euros pertencente ao sócio Carlos Rafael Monteiro Pinto da Costa; e duas iguais de quarenta e um mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos, cada pertencentes urna a cada urna das sócias Andreia Henriques da Costa e Raquel Henriques da Costa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio Carlos Rafael Monteiro Pinto da Costa

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 7.º

Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral que delibere o reembolso, podendo ainda qualquer sócio fazer suprlimentos à sociedade quando esta deles carecer.

Mais certifico que em 9 de Setembro de 2005 Rafael Pinto da Costa e Maria de Lurdes Monteiro Pinto da Costa cessaram as suas funções de gerentes, por renúncia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

22 de Setembro de 2005. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2009783670

LEIRIA

MARINHA GRANDE

POLIMARINHA, POLIMENTO DE MOLDES DA MARINHA GRANDE, UNIPESSOAL, L.ª
(anteriormente designada por POLIMARINHA, POLIMENTO DE MOLDES DA MARINHA GRANDE, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02144; identificação de pessoa colectiva n.º 505670020; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/20050518.

Certifico que, em referência a sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de transformação, cujo contrato tem o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma POLIMARINHA, Polimento de Moldes da Marinha Grande, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade mantém a sua sede na Rua das Raízes, 42, no lugar de Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

A sociedade continua a ter por objecto: polimento de moldes para plásticos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros e outra do valor nominal de mil euros, ambas pertencente ao sócio único.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pelo sócio único, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquele mesmo sócio único.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, tanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

Conferido, está conforme.

30 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista.* 2009635809

POMBAL

O PADEIRITO — CAFETARIA, PASTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3739; identificação de pessoa colectiva n.º P 507174267; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20050308.

Certifico que Anabela Louro Leitão Machado, casada, e Carlos Manuel Louro Leitão, solteiro, maior, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme a seguir indicado

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma O Padeirito — Cafeteria, Pastelaria, L.ª, com sede na Rua Principal, Edifício Aquarius, rés-do-chão, C, freguesia de Albergaria dos Doze, concelho do Pombal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de conce-